

**REGULAMENTO (CEE) Nº 217/86 DA COMISSÃO**  
**de 31 de Janeiro de 1986**  
**que fixa o montante da ajuda relativamente às sementes de soja**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1491/85 do Conselho, de 23 de Maio de 1985, que prevê medidas especiais relativamente às sementes de soja <sup>(1)</sup> e, nomeadamente, o nº 7 do artigo 2º,

Considerando que o montante da ajuda referida no nº 1 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1491/85 se fixou pelo Regulamento (CEE) nº 3751/85 <sup>(2)</sup>, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 69/86 <sup>(3)</sup>;

Considerando que a aplicação das regras e modalidades retomadas no Regulamento (CEE) nº 3751/85 da Comissão aos dados de que a Comissão dispõe actualmente leva

a alterar o montante da ajuda actualmente em vigor em conformidade com o presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

*Artigo 1º*

O montante da ajuda referida no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1491/85 é fixado em 34,319 ECUs por 100 quilogramas.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Fevereiro de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de Janeiro de 1986.

*Pela Comissão*  
Frans ANDRIESEN  
*Vice-Presidente*

---

<sup>(1)</sup> JO nº L 151, de 10. 6. 1985, p. 15.  
<sup>(2)</sup> JO nº L 356, de 31. 12. 1985, p. 42.  
<sup>(3)</sup> JO nº L 12, de 16. 1. 1986, p. 17.